



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

## RESOLUÇÃO N° 2, DE 28 DE MAIO DE 1847.

**Autoriza o Governo a despender a quantia de dois contos de réis para a construção de uma Cadeia Pública na Capital, deve para isso apresentar plano, planta e contrato de arrematação á Assembleia Legislativa Provincial para consignar os fundos necessários.**  
*Ementa inserida pelo IMPL.*

O Doutor João Crispiniano Soares, Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assemblea Legislativa Provincial. Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

**Artigo 1º.** O Presidente da Provincia he auctorizado a despender desde já a quantia de dous contos de reis para a construcção de huma Cadêa publica nesta Capital, que tenha os commodos mais precisos, fazendo para esse fim levantar a planta e orçamento.

**Artº. 2º.** A construcção desta obra será feita por arrematação, ou por administração, segundo fôr mais vantajoza aos interesses da Fazenda Provincial.

**Artº. 3º.** O Orçamento, planta, contracto d'arrematação ou a conta das despezas feitas serão presentes á Assemblea Legislativa na sua proxima ventura Sessão ordinaria, para o fim de serem aprovadas, e consignada a quantia preccisa para ultimação da obra.

**Art. 4º.** Ficão revogadas todas e quaesquer disposições que se ppuzerem á presente.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a, cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso aos vinte e oito de Maio de mil oitocentos e quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia, e do Imperio.

**D.<sup>or</sup> João Crispiniano Soares**

Resolução da Assemblea Legislativa Provincial, que Vossa Excellencia Houve por bem Sanccionar, pela qual he a Presidencia auctorizada a despender desde já com a construcção de huma Cadêa para a Capital a somma de dous contos de reis, sendo obrigada a apresentar o plano, planta, e contracto de arrematação á mesma Assemblea, para consignar os fundos necessarios ao seu complemento, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 28 de Maio de 1847.

O Secretario interino do Governo,

Silvério Antunes de Souza.

Reg.<sup>da</sup> af.<sup>152</sup>v. do L.<sup>o</sup> 2<sup>º</sup> de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso, 28 de Maio de 1847.

Domingos Dias da Costa